Processo nº 14.558/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, O SAESA – SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL, A FASCS – FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL E A USCS – UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, PARA ARRECADAÇÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, MULTAS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS, COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, nas dependências da Secretaria da Fazenda, situada na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda: Senhor **JEFFERSON CIRNE DA COSTA,** brasileiro, casado, Contador, portador do RG de nº 04.015.257.018 e inscrito no CPF sob o nº 061.219.846-43 doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, o **SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL – SAESA/SCS,** entidade autárquica municipal, criada pela Lei Municipal nº. 1.813 de 19 de dezembro de 1968, com denominação alterada pela Lei Municipal nº 5.575 de 08 de novembro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.330.936/0001-23, com sede na Avenida Fernando Simonsen nº 303, nesta cidade, neste ato representado por seu Superintendente **RODRIGO GONÇALVES TOSCANO,** brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG 18.865.521-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.676.558-00, a **FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL – FASCS/SCS,** entidade-fundação, criada pela Lei Municipal nº 1.671 de 25 de abril de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.314.518/0001-42, com sede na Rua Visconde de Inhaúma nº 730, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretora Geral **ANA PAULA DEMAMBRO,** brasileira, solteira, atriz, portadora da cédula de identidade RG 32.117.311-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 292.466.588-41 e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL –**

USCS/SCS, entidade autárquica municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.611 de 19 de setembro 1967, com nova redação pela Lei Municipal nº 1.627 de 22 de novembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0001-70, com sede na Avenida Goiás nº 3400, nesta cidade, neste ato representada por seu Reitor **PROF. DR. MARCOS SIDNEI BASSI,** brasileiro, casado, doutorado em Ciências Sociais, portador da cédula de identidade RG 10.429.972-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.500.368-22.

As entidades, doravante chamadas de **CONVENENTES**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar este convênio, nos termos previstos no Decreto Municipal nº. 11.092 de 20 de janeiro de 2017, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem como objeto a adesão ao Termo de Parceria Técnico-operacional firmado entre a Secretaria da Fazenda de São Caetano do Sul e as empresas do segmento financeiro credenciadas para prestação de serviços especializadas na securitização de arrecadações das receitas federais, estaduais e municipais, e outros, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integrem com os sistemas de recebimentos das **CONVENENTES** e permitam a maximização da rede arrecadadora e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente aos munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – Além de facilitar a recuperação de créditos, através da plataforma das empresas credenciadas com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os tributos, multas e outras receitas emitidas pelas **CONVENENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Convênio permitirá receber imediatamente o valor das receitas por meio do cartão de crédito em D+1 com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos. Quando o usuário ao utilizar o cartão de crédito especialmente no parcelamento de dívidas, o risco de inadimplência dos parcelamentos para as **CONVENENTES** é ZERO. O custo de implantação

também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de crédito serão arcados pelo usuário que optar por utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – As soluções de pagamento e parcelamento de débitos poderão ser realizadas inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais e semipresenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações das **CONVENENTES**, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio munícipe, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

CLÁUSULA QUINTA – A **PREFEITURA** se compromete a atualizar as informações referentes ao andamento dos contratos com as empresas credenciadas sempre que estes sofrerem alterações que influencie no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – As partes se obrigam por este instrumento a seguir as diretrizes traçadas na Lei Municipal nº. 5.590 de 07 de dezembro de 2017 e legislação que a esta sobrevier, além das disposições contidas no edital do processo administrativo nº 19.766/2018, respectivos anexos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente convênio é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato a ser celebrado com a primeira empresa que vier a ser credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – A área de atuação é municipal. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades pólos, informatizados e com sede definida para atendimento aos munícipes, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento por parte das empresas credenciadas. Assim, as empresas credenciadas poderão montar unidades de atendimento em todo o Município.

CLÁUSULA NONA – As empresas credenciadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito do usuário que optar por utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como rescindi-lo, caso haja descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições avençadas, sem que disto resulte ao partícipe denunciado o direito a condenação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O foro de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente convênio.

E, assim, por estarem justas e pactuadas as partes, foi lavrado o presente Convênio, que lido e achado, conforme vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas, para que produza os regulares efeitos de lei e de direito.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA

ANA PAULA DEMAMBRO
Diretora Geral da Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS

PROF. DR. MARCOS SIDNEI BASSI
Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

Processo nº 14.558/2019

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

RG: RG:

CPF: 078 547 808-28 CPF: 901 917 099 49